

**SEM EFEITO**



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO CSJT.GP.SG. Nº 91, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho, de que trata o Ato Conjunto CSJT-TST Nº 24/2014.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no artigo 17 da Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho, aprovada por meio do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 24, de 18 de novembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor da Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 17 da Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Comitê Gestor da Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho será integrado pelos seguintes membros:

I - ILSO ALVES PEQUENO JUNIOR, Desembargador Vice-Presidente do TRT da 14ª Região, como representante da Região Norte, que o coordenará;

II - ANA CRISTINA BARBOSA GOMES, servidora do TRT da 9ª Região, como representante da Região Sul;

III - AURETE NICOLODI ZURDO, Assessora de Gestão Estratégica do TRT da 15ª Região, como representante da Região Sudeste;

IV - KARINA QUEIROZ MENDES, Coordenadora da Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

V - MAURÍCIO DE MELLO SNOWARESKI, servidor do TRT da 24ª Região, como representante da Região Centro-Oeste;

VI - RENATTO MARCELO DE ARAUJO PINTO, servidor do TRT da 6ª Região, como representante da Região Nordeste;

VII - RODRIGO SADECK SOARES RODRIGUES, Assessor da Secretaria da Diretoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. As deliberações do comitê serão encaminhadas à Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho pela Coordenadoria de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho

**SEM EFEITO**

Art. 3º O Comitê deverá realizar as atribuições previstas no artigo 17 do Ato Conjunto, assim como outras relacionadas ao tema quando determinado pela Presidência.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2015.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho.**